

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	<p>OBJETO</p> <p>Este termo tem por objeto a Concessão de prédio público, para a implantação de empresa especializada na operacionalização e gerenciamento de serviço de nefrologia – Terapia Renal Substitutiva (TRS) (TABELA DE PROCEDIMENTO DOS SUS - SIGTAP/SUS), no município de Naviraí para assistir ao portador de doença renal crônica e aguda mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a domingo, inclusive feriados, e ter abrangência regional em função das necessidades de saúde da população.</p> <p>Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nos termos deste edital, devendo a mesma, ofertar consultas especializadas em nefrologia e atendimento em hemodiálise e diálise peritoneal aos pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul</p>
B	<p>META FÍSICA</p> <p>Atendimento de 100% (cem por cento) dos serviços de Terapia Renal Substitutiva pactuado na Comissão Intergestores Bipartite para a microrregião de Naviraí.</p>
C	<p>CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO</p> <p>O objeto será executado de acordo com demanda diária, exclusivamente em espaço próprio destinado a este fim, conforme disposto no Edital ou no Hospital Municipal de Naviraí nos casos agudos.</p>
D	<p>FORMA DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO</p> <p>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Global.</p> <p>CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior pagamento pelo uso do imóvel, convertido em UFERMS - (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).</p>
E	<p>REAJUSTAMENTO DE PREÇOS</p> <p>Previsão de reajustamento de preços de acordo com a variação da tabela SIGTAP/SUS, de acordo com a publicação em D.O.U.</p>
F	<p>LOCAL DE EXECUÇÃO</p> <p>Prédio Núcleo Regional de Saúde - Hemonúcleo de Naviraí</p>
G	<p>UNIDADE FISCALIZADORA E RESPONSÁVEL PELAS ESPECIFICAÇÕES</p> <p>Auditoria Municipal da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí</p>

1. OBJETO

Este termo tem por objeto a **CONCESSÃO DE PRÉDIO PÚBLICO (PRINCIPAL) PARA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE NEFROLOGIA – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ (ACESSÓRIA) PARA ASSISTIR AO PORTADOR DE DOENÇA RENAL CRÔNICA E AGUDA MEDIANTE ASSISTÊNCIA PERMANENTE, DE FORMA ININTERRUPTA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA**, de segunda a domingo, inclusive feriados, e ter abrangência regional em função das necessidades de saúde da população.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nos termos deste edital, devendo a mesma, ofertar consultas especializadas em nefrologia e atendimento em hemodiálise e diálise peritoneal aos pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul.

1.1. Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços

Será considerada vencedora do certame a interessada que atender as exigências do Edital e apresentar o **Maior pagamento pelo uso do imóvel, convertido em UFMS - (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), bem como fornecer 15 (quinze) consultas semanais com especialista em nefrologista a ser realizado no Centro de Especialidades médicas.**

1.1.1. Os serviços serão pagos de acordo com a tabela de procedimentos do SUS - SIGTAP/SUS, conforme tabela em anexo, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, quanto aos classificados como ambulatoriais, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90;

A demanda estimada de atendimentos na microrregião é de 72 (setenta e dois) pacientes.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o ESTADO (município, estado ou união) tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

Considerando que a terapia renal substitutiva - TRS é o tratamento que exerce as funções dos rins, que quando doentes, não conseguem mais executar a filtração do sangue, e conforme a legislação vigente Portaria Nº 389/2014, publicada em 13 de março 2014, RDC/ANVISA/MS – nº. 11/2014 é um direito do (a) paciente ser informado sobre as diferentes alternativas de tratamento, seus benefícios, garantindo-lhe a livre escolha do método, respeitando as contra-indicações.

Considerando ainda a extrema importância de que para oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada a atenção necessária os usuários.

Considerando a Portaria GM/MS 1.606 de 11 de setembro de 2001, que definiu que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Considerando a RDC 11/2014 e Portaria 389/2014 que estabelece o Regulamento Técnico para Funcionamento do Serviço de Diálise.

Considerando a Resolução – RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

Faz-se necessário adquirir esse serviço, pois é um serviço imprescindível, para os portadores de doença renal e atender os critérios das Portarias citadas. São importantes para o cumprimento do papel da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente ao concentrar recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento.

Os serviços a serem contratados visam assegurar a prestação de serviços de TRS em caráter contínuo e eficiente, aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização dos procedimentos dentro das normas estabelecidas obedecendo sempre a RDC 11/14 de 13 de março de 2014 e Portaria Nº 389, de 13 de Março de 2014 e legislações vigentes, a fim de promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento e segurança do usuário.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do objeto deste contrato serão realizados da seguinte forma:

Implantação de todo o mobiliário, equipamentos de refrigeração do ar, equipamentos de informática bem como as instalações do cabeamento necessário, equipamentos de tratamento de água (osmose reversa), 18 (dezoito) máquinas e cadeiras para a hemodiálise e equipamentos de diálise peritoneal e demais equipamentos ambulatoriais.

Implantação de leito com equipamentos para cuidados semi-intensivos no Hospital Municipal de Naviraí, voltado aos cuidados de paciente doente renal agudo.

Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva para:

- ✓ Pacientes Crônicos: Unidade com sede do Município de Naviraí conforme o objeto do Edital;
- ✓ Pacientes Agudos: Hospital Municipal de Naviraí

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva

- 4.1.1. Concluir a implantação dos equipamentos e devidas instalações em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e o início da prestação de serviços de TRS em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das instalações;
- 4.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 4.1.3. A empresa vencedora do certame deverá imediatamente se cadastrar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 4.1.4. Os prestadores deverão cumprir a exigência do Ministério da Saúde de estarem habilitados para realização dos procedimentos de nefrologia em Alta Complexidade como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (serviço de nefrologia – código 1501 do SIGTAP);
- 4.1.5. Os interessados deverão oferecer 15 (quinze) consultas semanais com especialista em nefrologia a ser realizada no Centro de Especialidade Médica, bem como oferecer atendimento ambulatorial de nefrologia.**
- 4.1.6. Os interessados deverão oferecer atendimento ambulatorial de nefrologia pediátrica quando necessário;
- 4.1.7.** Os interessados deverão propor Maior pagamento pelo uso do imóvel, convertido em UFMS - (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).
- 4.1.8. A Vencedora PODERÁ subcontratar para a realização de parte dos serviços e procedimentos contratados, desde que não interfira na atividade FIM dos serviços prestados;
- 4.1.9. Disponibilizar toda a infra-estrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva incluindo equipamentos (máquinas de hemodiálise e diálise peritoneal, além dos equipamentos e sistemas de tratamento de água, todos eles novos);
- 4.1.10. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
- 4.1.11. Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- 4.1.12. Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;
- 4.1.13. Instrumentais necessários à prestação dos serviços;
- 4.1.14. Insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

- 4.1.15. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 4.1.16. Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;
- 4.1.17. Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa, além de todo o mobiliário necessário;
- 4.1.18. Estrutura física adequada em conformidade com a legislação vigente, em perfeitas condições para atender toda a demanda da região, bem como disponíveis no local onde serão prestados os serviços;
- 4.1.19. Ofertar sala para atendimento aos pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, tais como: HEPATITES, HIV/ AIDS entre outros;
- 4.1.20. Ofertar 100% dos procedimentos Serviços de Terapia Renal Substitutiva para todas as faixas etárias.

4.2. Condições de fornecimento relativas à mão de obra alocada para os serviços de terapia renal substitutiva

Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais assim considerados, aqueles que se enquadrem na Súmula 25¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

- a. O membro de seu corpo técnico;
- b. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
- c. O profissional autônomo que a ela presta serviço;
- d. A empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento, para a execução de parte dos serviços contratados.

¹ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.2.1. Dispor de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

4.2.2. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados (RDC 11 de 13 de março de 2014);

4.2.3. (Portaria Nº 389 de Março de 2014), inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;

4.2.4. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

4.2.5. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;

- 4.2.6. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado;
- 4.2.7. Realizar 01 (um) treinamento ao ano e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, com acompanhamento da Contratante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;
- 4.2.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais;
- 4.2.9. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;
- 4.2.10. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 4.2.11. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, Portaria Nº 389/2014, RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014;
- 4.2.12. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário, assim como ausência de normas de moral e bons costumes) - assegurando o bom funcionamento do serviço;
- 4.2.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;
- 4.2.14. Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato;
- 4.2.15. A empresa vencedora do certame poderá contratar outras empresas para a prestação de serviços nas atividades “meio”, assim entendidos os serviços de limpeza, conservação, lavanderia, fornecimento de alimentação, vigilância, recepção, manutenção de equipamentos, treinamentos e outros não diretamente relacionados à atividade “fim”, Terapia Renal Substitutiva;

4.3. Condições de fornecimento, de responsabilidade da contratante, referente aos serviços de terapia renal substitutiva:

4.3.1.A **CONTRATANTE** deverá fornecer obrigatoriamente, todos os exames necessários ao tratamento, conforme estabelecido em Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de março de 2014;

4.3.1.1. Exames mensais: medição do hematócrito, dosagem de hemoglobina, uréia pré e pós a sessão de diálise, potássio, cálcio, fósforo, transaminase glutâmica pirúvica (TGP), glicemia para pacientes diabéticos e creatinina durante o primeiro ano;

c) Quando houver elevação de TGP, descartadas outras causas, o médico nefrologista deve solicitar o AntiHBc IgM, HbsAg e AntiHCV, a contratada será responsável pela realização do exame;

b) A complementação diagnóstica e terapêutica das hepatites virais deve ser assegurada aos pacientes e realizada nos serviços especializados em hepatites virais.

4.3.1.2. Exames trimestrais: hemograma completo; medição da saturação da transferrina; dosagem de ferritina, ferro sérico, proteínas totais e frações e fosfatase alcalina;

4.3.1.3. Exame semestral: párate-hormônio, AntiHBs, e, para pacientes susceptíveis (com AntiHBC total ou IgG, AgHBs e AntiHCV inicialmente negativos), a realização de HbsAG e AntiHCV. Dosagem de creatinina após o primeiro ano;

4.3.1.4. Exames anuais: colesterol total e fracionado, triglicérides, dosagem de anticorpos para HIV e do nível sérico de alumínio, Rx de tórax em PA e perfil.

4.3.2.A **CONTRATANTE** será responsável pelo serviço de anestesiologia, quando necessário, para os procedimentos intra-hospitalares;

4.3.3.O suporte de Unidade de Terapia Intensiva será de responsabilidade do Hospital de Referência Regional, com vagas reguladas pela Central de Regulação e com o transporte em UTI móvel, sob responsabilidade da **CONTRATANTE**;

4.4. Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Instrumentais, Insumos e Utensílios dos Serviços Terapia Renal Substitutiva.

4.4.1. **Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de propriedade do Contratante, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando um relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;**

4.4.2. **A CONTRATADA DEVERÁ Possuir ou fornecer e instalar todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços, incluindo as máquinas hemodializadoras;**

- 4.4.3.A Contratada deverá trabalhar com o quantitativo máximo de máquinas hemodialisadoras para a unidade ambulatorial;
- 4.4.4.Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante;
- 4.4.5.Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;
- 4.4.6.A contratada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de março de 2014, bem como as demais legislações vigentes;
- 4.4.7.A contratada deverá prover todos os materiais utilizados na assistência intra-hospitalar dos pacientes dialíticos, como cateter tipo Tenkoff, soluções para diálise, e outros materiais inerentes ao processo dialítico;
- 4.4.8.Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico-sanitárias conforme a legislação vigente;
- 4.4.9.Executar a manutenção **corretiva as suas apensas**, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;
- 4.4.10. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;
- 4.4.11. Identificar todos os equipamentos, instrumentais insumos e utensílios de sua propriedade;
- 4.4.12. Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante;
- 4.4.13. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;
- 4.4.14. Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeira e sujeira, de modo geral qualquer efeito adverso;
- 4.4.15. A Contratada deverá indenizar a Contratante pelos danos causados, por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço;

4.5. Os pagamentos dos serviços terão como base a Tabela SIGTAP/SUS pela vencedora do certame.

Código	Procedimentos Clínicos	Ambiente	Custo/Unitário
03.05.01.001-8	Dialise peritoneal intermitente DPI (1 sessão por semana - excepcionalidade)	Ambulatorial	R\$ 121,74
03.05.01.002-6	Dialise peritoneal intermitente DPI (máximo 02 sessões por semana)	Ambulatorial	R\$ 121,51
03.05.01.003-4	Dialise peritoneal para pacientes renais agudos	Hospitalar	R\$ 112,42
03.05.01.004-2	Hemodiálise contínua	Hospitalar	R\$ 265,41
03.05.01.009-3	Hemodiálise (máximo 01 sessão por semana - excepcionalidade)	Ambulatorial	R\$ 194,20
03.05.01.010-7	Hemodiálise (máximo 03 sessões por semana)	Ambulatorial	R\$ 194,20
03.05.01.011-5	Hemodiálise em pacientes com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ ou hepatite C (máximo 03 sessões por semana)	Ambulatorial	R\$ 265,41
03.05.01.012-3	Hemodiálise em pacientes com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ ou hepatite C (excepcionalidade - máximo 01 sessão por semana)	Ambulatorial	R\$ 265,41
03.05.01.013-1	Hemodiálise p/ pacientes renais agudos/crônicos agudizados s/ tratamento dialítico iniciado	Hospitalar	R\$ 265,41
03.05.01.014-0	Hemofiltração	Hospitalar	R\$ 107,96
03.05.01.015-8	Hemofiltração contínua	Hospitalar	R\$ 107,96
03.05.01.016-6	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	Ambulatorial	R\$ 358,06
03.05.01.017-4	Tratamento de intercorrência em paciente renal crônico sob tratamento dialítico (por dia)	Hospitalar	R\$ 80,77
03.05.01.018-2	Treinamento de paciente submetido a dialise peritoneal - DPAC - DPA (09 dias)	Ambulatorial	R\$ 55,13
03.05.01.019-0	Ultrafiltração	Hospitalar	R\$ 101,07
03.05.01.020-4	Hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões por semana)	Ambulatorial	R\$ 353,08
03.05.01.021-2	Identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito (o mesmo valor do 010)	Ambulatorial	R\$ 194,20

Código	Procedimentos Cirúrgicos	Ambiente	Custo/Unitário
04.18.01.001-3	Confecção de fístula arterio-venosa c/ enxertia de politetrafluoretileno (PTFE)	Ambulatorial	R\$ 1.453,85
04.18.01.002-1	Confecção de fístula arterio-venosa c/ enxerto autólogo	Ambulatorial	R\$ 685,53
04.18.01.003-0	Confecção de fístula arterio-venosa p/ hemodiálise	Ambulatorial	R\$ 600,00
04.18.01.004-8	Implantação de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	Ambulatorial	R\$ 200,00
04.18.01.005-6	Implantação de cateter duplo lumen na IRA (inclui cateter)	Hospitalar	R\$ 163,89
04.18.01.006-4	Implantação de cateter duplo lumen para hemodiálise	Ambulatorial	R\$ 115,81
04.18.01.007-2	Implantação de cateter TENCKHOFF ou similar de longa permanência na IRA (inclui cateter)	Hospitalar	R\$ 206,80
04.18.01.008-0	Implantação de cateter TENCKHOFF ou similar p/ DPA/DPAC	Ambulatorial	R\$ 400,00
04.18.01.009-9	Implantação de cateter TENCKHOFF ou similar p/ DPI	Ambulatorial	R\$ 110,29
04.18.02.001-9	Intervenção em fístula arterio-venosa	Ambulatorial	R\$ 600,00
04.18.02.002-7	Ligadura de fístula arterio-venosa	Ambulatorial	R\$ 600,00
04.18.02.003-5	Retirada de cateter tipo TENCKHOFF/similar de longa permanência	Ambulatorial	R\$ 400,00

4.6.Referências Legais e Normativas Pertinentes aos Serviços de Nefrologia:

- 4.6.1.PRT/SAS/MS Nº 38, de 3/3/94 – DOU 43, de 4/3/94: Normatiza o credenciamento de hospitais do SIPAC-Rim. Revogada pela PRT/GM/MS Nº 2.042, de 11/10/96 DO 199, de 14/10/96;
- 4.6.2.PRT/GM/MS Nº 2.042, de 11/10/96 – D.O.U. 199, de 14/10/96: Estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de Terapia Renal Substitutiva e as Normas para cadastramento desses estabelecimentos junto ao SUS. Revoga a PRT/SAS/MS Nº 38, de 03/03/94 - DO e demais disposições em contrário. Itens revogados pela PRT/GM/MS Nº 3.407, de 5/8/98 D.O 149, de 6/8/98;
- 4.6.3.PRT/GM/MS Nº 2.043, de 11/10/96 – D.O.U. 199, de 14/10/96: Determina a implantação da autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC, iniciando por Terapia Renal Substitutiva em janeiro/97. Passou a vigorar à partir de 1/4/97 conforme PRT/GM/MS Nº 149, de 6/3/97 - DO 45, de 7/3/97;
- 4.6.4.PRT/SASMS Nº 205, de 6/11/96 – D.O.U. 221, de 8/11/96: Implanta Formulários/Instrumentos e regulamenta suas utilizações na Sistemática de Utilização e Cobrança Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo. Republicada no D.O 15, de 22/1/97, por ter saído com incorreção do original;

- 4.6.5.PRT/SAS/MS N° 206, de 6/11/96 - DO 218, de 8/11/96: Altera a redação, inclui e exclui procedimentos utilizados nos pacientes em Tratamento Dialítico e Receptores de Transplante Renal;
- 4.6.6.PRT/SAS/MS N° 207, de 6/11/96 - DO 218, de 8/11/96: Inclui na Tabela do SIH/SUS Grupo de Procedimentos e Medicamentos, para Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos e exclui alguns procedimentos do Grupo 31.101.12.7;
- 4.6.7.PRT/SAS/MS N° 2.400, de 12/12/96 – DO 244, de 17/12/96: Prorroga para março/97 a implantação da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo– APAC de Terapia Renal Substitutiva;
- 4.6.8.PRT/SAS/MS N° 26, de 20/2/97 – DO 35, de 21/2/97: Inclui no SIA/SUS a Tabela de Ocorrências;
- 4.6.9.PRT/SAS/MS N° 45, de 4/4/97 - DO 65, de 7/4/97: Mantém a cobrança através do Sistema GAP para os Kits Conjunto de Troca - DPAC competência abril/97;
- 4.6.10. PRT/SAS/MS N° 46, de 4/4/97 - DO 65, de 7/4/97: Fixa os valores dos códigos dos procedimentos da Tabela de Valores do SIA/SUS, criados pela PRT/SAS/MS N° 206/96. Republicada no DO 68, de 10/4/97, por ter saído com incorreção do original;
- 4.6.11. PRT/SAS/MS N° 62, de 8/5/97 - DO 88, de 12/5/97: Mantém cobrança, através do Sistema GAP para os Kits Conjunto de Troca, fornecidos aos pacientes na competência maio/97, com valor fixado pela PRT/SAS/MS N°103/94;
- 4.6.12. PRT/SAS/MS N° 90, de 16/7/97 - DO 135, de 17/7/97: Mantém a cobrança dos Kits Conjunto de Troca fornecidos aos pacientes submetidos a DPAC nas competências junho, julho e agosto/97;
- 4.6.13. PRT/SAS/MS N° 107, de 22/8/97 - DO 162, de 25/8/97: Define e orienta o preenchimento da Tela 3 da APAC Meio Magnético (Cobrança de Serviços) devido às diversas situações decorrentes da interrupção da validade da APAC;
- 4.6.14. PRT/SAS/MS N° 83, de 9/7/98 - DO 131-E, de 13/7/98: Mantém a cobrança dos Kits Conjunto de Troca fornecidos aos pacientes submetidos à Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua- DPAC, nas competências de maio a setembro de 1998, através do Sistema de Processamento GAP e dá outras providências;
- 4.6.15. PRT/SAS/MS N° 168, de 30/9/98 - DO 189-E, de 2/10/98: Mantém a cobrança dos Kits Conjunto de Troca fornecidos aos pacientes submetidos à DPAC, nas competências outubro, através do Sistema de Processamento GAP e dá outras providências. Revoga a PRT/SAS/MS N° 83, de 9/7/98 - DO 131-E, de 13/7/98
- 4.6.16. PRT/GM/MS N° 3.998, de 9/12/98 – DO 238-E, de 11/12/98: Implementa no SIA/SUS a identificação das Unidades que prestam atendimento em Terapia Renal Substitutiva e dá outras providências, passando a vigorar a partir da competência janeiro/1999;
- 4.6.17. Retificada no DO 247-E, de 24/12/98: Onde se lê: “Art. 3º unidades ambulatoriais e/ou hospitalares.” Leia-se: “Art. 3º... unidades ambulatoriais hospitalares”;
- 4.6.18. PRT/SAS/MS N° 241, de 16/12/98 – DO 242-E, de 17/12/98: Identifica, para cada procedimento criado em Terapia Renal Substitutiva, os itens que compõem a Tabela do SIA/SUS;

- 4.6.19. Portaria nº 432 de 06 de junho de 2006 - Determinar que as Secretarias de Estado da Saúde adotem as providências necessárias para organizar e implantar as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade;
- 4.6.20. PRT/SAS/MS Nº381, DE 13 de março de 2013 – Ministério da Saúde;
- 4.6.21. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 4.6.22. Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- 4.6.23. Portaria Nº 389, de 13 de Março de 2014 - Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- 4.6.24. RESOLUÇÃO - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014-Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- 4.6.25. Portaria nº 1.168 de 15/06/2014, Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
- 4.6.26. Portaria SAS nº 86 de 27/01/2015, Atualiza a Tabela de Procedimento, Medicamento, Órtese e Prótese em Materiais Especiais do SUS as Compatibilidades entre os Procedimentos de Diálise e Respectivas Habilitações.
- 4.6.27. Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018 que Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.**

4.7. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

- 4.7.1.A Gerência de Saúde cederá, conforme objeto desse edital, espaço físico, pré-determinado, para as instalações dos serviços contratados.
- 4.7.2.O espaço cedido, em prédio compartilhado com o Hemonúcleo da Secretaria de Estado de Saúde, foi totalmente reformado para abrigar as instalações de empresa para prestar esse serviço, sendo que mantém estrutura independente, acesso independente e instalações de leitores de consumo de água e energia independentes, ficando estes últimos, sob responsabilidade da contratada;
- 4.7.3.Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- 4.7.4.A CONTRATADA receberá o imóvel nas condições edificadas, conforme projeto em anexo e qualquer adequação que a mesma entender necessária, será com o ônus para a CONTRATADA, após a análise prévia e autorização da CONTRATANTE.
- 4.7.5.A Contratada será responsável pela aquisição e instalação de todos os equipamentos e móveis necessários para implantação do serviço;

4.7.6. A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária exigida para licença na Vigilância Sanitária;

4.7.7. A CONTRATADA deverá no momento da assinatura do contrato apresentar seguro garantia do bem.

5. DO PREÇO E REONSABILIDADES SOBRE O PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e hospitalar, serão compartilhadas pelas 03 (três) esferas de gestão, ficando sob a responsabilidade do **município** o pagamento de plantão para a empresa responsabilizar-se pelo sobreaviso hospitalar de nefrologia com valor pré-definido de 1/3 (um terço) do sobreaviso das demais especialidades. Ao Estado caberá a transferência ao município contratante dos recursos referentes a produção, até que o serviço esteja habilitado pelo Ministério da Saúde, conforme registro no Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informações Hospitalares, tendo valor anual previsto de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, para os procedimentos de Média Complexidade da Tabela de Procedimentos do SUS, FAEC, segundo a demanda estimada de 72 (setenta e dois) pacientes crônicos regionais.

5.2. Os preços estabelecidos incluem todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos **sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os serviços prestados pela empresa vencedora do certame**, de modo que nenhuma outra remuneração, salvo o pagamento do plantão de sobreaviso mencionado no item 5.1, será devida pela prestação dos serviços de terapia renal substitutiva, constantes nas especificações técnicas deste termo de referência.

5.3. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigente, com os descontos percentuais conforme resultado desse certame;

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora deste certame ficarão a cargo da Gerência Municipal de Saúde.